

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2582/81

INTERESSADO : EEPG "WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA"/ARUJÁ

ASSUNTPO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE JOSELITO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : CONSELHEIRO JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE : Nº 953 /83 - CEPG - APROVADO EM 15 /06 /1983

1. HISTÓRICO:

Solicitada pela 2ª DE de Guarulhos, a direção da EEPG "Washington Luiz Pereira de Souza", em Arujá, encaminhou a este CEE os casos dos alunos cuja vida escolar está resumida a seguir:

- JOSELITO DE OLIVEIRA, nascido aos 28/04/66 em João Pessoa, PB (fls. 03-10, 49 e 52 - 53):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL
1973	1ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido Ato 306
1974	1ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido
1975	3ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido Ato 306
1976	4ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido
1979	5ª	EEPG "Profª Odila L. dos Santos"	Itaquaquecetuba/SP	Promovido
1981	6ª	EEPG do Jardim Monte Belo	Itaquaquecetuba / SP	CURSANDO

- FLORISVALDO PEREIRA, nascido em Forecatu, PR, aos 20/04/65 (fls. 11 - 16, 50 e 54):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL
1972	1ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido Ato 306
1973	2ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Retido
1975	3ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido Ato 306
1977	4ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido Ato 306
1978	5ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Retido
1979	5ª	EEPG "Arujá"-América" (*)	Arujá/SP	Retido

PROCESSO CEE: Nº 2582/81

PARECER CEE: Nº 953 /83

(*) atual EEPG "Amadeu de Angelis"

- JOÃO TENÓRIO DE ARAÚJO (*), nascido aos 02/7/60
em São João da Lage - Alagoas (fls. 17 - 24 e 48):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL
1969	1ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido
1970	2ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Retido
1971	3ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido Ato 306

(*) Nos autos constam duas informações discrepantes: na primeira, (fls. 17) assinada pelo Diretor da Escola consta que, em 1979, "requereu sua transferência para estabelecimento de ensino supletivo"; e, na segunda (fls. 48), assinada pela Diretora-Substituta, que a escola não expediu "nenhum documento ao aluno pelo fato dele ter parado seus estudos".

- MIRIAM RURICO MIYASAKA, nascida aos 12/06/63 em Arujá, São Paulo (fls. 23 - 32 e 48):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL
-	1ª	N A D A R E G I S T R A D O	-	-
1972	2ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Retida
1973	3ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovida
1974	4ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovida
1975	5ª	EEPSG "Dr. Renée de O. Barbosa"	Arujá/SP	Promovida
1976	6ª	EEPG "Rodrigues Alves"	S. Paulo	Promovida
1980	7ª	EEPG "Alfredo Bresser"	S. Paulo	Promovida
1981	8ª	EEPG "Alfredo Bresser"	S. Paulo	CURSANDO

(*)interrompeu os estudos nos anos de 1977, 1978 ,
e 1979.

PROCESSO CEE: Nº 2582/81

PARECER CEE: Nº 953 /83

- JOSIMO RAMOS DA SILVA, nascido a 01/03/60 em Quipapa, PE (fls. 33 - 38 e 48):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL
1969	1ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido
1970	2ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Retido
1971	3ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido Ato 306
1973	4ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido
1975	5ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido
1977	6ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Promovido
1978	7ª	EEPG "Washington Luiz P. Souza"	Arujá/SP	Retido
1980	NÃO SOLICITOU MATRÍCULA E NEM TRANSFERÊNCIA			
1981	NÃO SOLICITOU MATRÍCULA E NEM TRANSFERÊNCIA			

As irregularidades foram detectadas pela atual direção da escola, tendo esta informado desconhecer os motivos que levaram as direções anteriores a não tomar qualquer providência para regularizar a vidas escolares dos interessados.

Segue-se uma súmula da tramitação do processo:

- Iniciou-se o expediente em 13/05/80, tendo este tramitado normalmente até a COGSP onde, em 24/10 de 1980, foi baixado "à 2ª DE da DRECAP-1" a fim "de providenciar junto à EEPG "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza", visando a complementação de dados (fls. 43).
- Como a referida Escola não estivesse subordinada àquela DE, os autos retornaram a COGSP que, em 26/12/80, faz os autos baixarem a competente DE (fls. 46).
- Em 08/01/81, a DE encaminhou o protocolado à Escola (fls. 47) e somente a 30/04/81 esta complementa sua informação anterior, (fls. 48), anexando apenas novos HE dos alunos JOSELITO DE OLIVEIRA (fls. 49) e FLORISVALDO PEREIRA (fls. 50).

PROCESSO CEE: Nº 2582/81

PARECER CEE: Nº 953/83

- Em 20/05/81, a DE faz retornar o expediente à Escola para que esta solicitasse às escolas recipiendárias informações dos alunos retromencionados (fls. 51). Assim, em 08/07/81, foram juntados aos autos novo HE de JOSELITO DE OLIVEIRA (fls. 52) e sua FI de 6ª série (fls. 53), bem como o HE de FLORISVALDO PEREIRA (fls. 54).
- Em 28/07/81, foi anexado Parecer do Supervisor de Ensino (fls. 55) e o protocolado subiu à COGSP Via DRE (fls. 56) que remeteu o expediente ao CEE em 11/12/81 (fls. 57 - 60), via Gabinete - SE (fls. 61).

2- APRECIÇÃO:

O presente processo refere-se a irregularidades configuradas pela matrícula em série posterior de alunos que haviam ficado retidos na anterior e por não ter sido cursada a série. A COGSP, em parecer às fls. 58, manifesta-se nos seguintes termos: "A coincidência da série em que ocorreram as irregularidades leva-nos a cogitar sobre a possibilidade de engano na aplicação do Ato nº 306/68 e concluiu: "Em face de exposto, julgamos, s.m.j., que as peculiaridades de que se revestiam as normas de funcionamento do antigo ensino básico, a partir de 1961, e a insegurança própria do período de transição entre a antiga Lei de Diretrizes e Bases e o da implantação da atual 5692/71, justificariam o fato de se poder considerar como regular a situação dos alunos em epígrafe, o que traria, como consequência, a Solução de vários outros casos que, fatalmente, continuarão a emergir, por força do zelo administrativo, plenamente justificável". A argumentação apresentada repousa, basicamente, nos seguintes pontos:

- o parágrafo único do artigo 3º do Ato 306/68 determina que "os alunos considerados reprovados serão, no próximo ano letivo, agrupados em classes especiais de recuperação ou de aceleração";
- a Resolução CEE nº 19/65, assegurou às escolas o direito de procederem conforme lhes parecesse mais adequado;

o Parecer CEE nº 912/72, ao determinar normas de transferência de alunos de qualquer das quatro primeiras séries do 1º grau, o fez com base no art. 17 da Lei nº 5692/71 (Considerando nº 09 da Res. CEE nº 19/65), o que beneficiou a muitos.

3.- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, convalidam-se as matrículas, na 3ª série do 1º grau, de FLORISVALDO PEREIRA, e JOSELITO DE OLIVEIRA em 1975; de JOÃO TENÓRIO DE ARAÚJO e JÓSIMO RAMOS DA SILVA, em 1971, e de MÍRIAM RURICO MIYASAKA, em 1973, todos na E.E.P.G. "Washington Luiz Pereira de Souza", de Arujá, assim como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 25 de maio de 1983

A) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes NEVES, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 25 de maio de 1983.

A) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Presidente (no exercício da Presidência de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg. do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE